CONTRATO N.º 010/2020 – A. T. - SDU SUDESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097-00761/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - A. T. - SDU SUDESTE/PMT

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA INFORMAÇÃO DE DADOS NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRANSMISSÃO COMO: DCTF (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS), DIRF (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE), RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) E SEFIP (SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL) E PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS E BALANÇO GERAL PARA ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NECESSÁRIOS A GESTÃO FINANCEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU-SUDESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E O PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS FRANCISCO ALVARENGA CAVALCANTE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (07/05/2020), a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUDESTE,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1.895, Bairro Beira Rio, CEP: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, Isaac Samuel Pereira de Meneses, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 2.003.656/SSP-PI, CPF nº 009.952.003-60, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Rua Marechal Dutra, 4872 – Lourival Parente, CEP: 64.022-250, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado, Francisco Alvarenga Cavalcante Meneses, brasileiro, casado, contador, residente em Teresina-PI, à Rua Aloísio Lima, nº 1.101, Bairro Ininga, CRC/PI nº 008332/O-0, portador da Cédula de Identidade nº 259.456/PI, fones para contato: (86) 3233-1760/98842-4061 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente instrumento, considerando todo o disposto no Processo Administrativo nº 097.00761/2020 – Dispensa de Licitação nº 002/2020 – SDU SUDESTE, com fundamento legal no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações constantes do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, que altera os valores do diploma legislativo citado, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem como objetivo a prestação pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos profissionais para informação de dados nos programas específicos de tributos federais, previdenciários e transmissão como: DCTF (declaração de débitos e créditos tributários federais), DIRF (declaração do imposto sobre a renda retido na fonte), RAIS (relação anual de informações sociais) e SEFIP (sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à previdência social), e prestação dos serviços de assistência contábil com elaboração de Balancetes Mensais, Balanço Geral para encerramento do exercício, e prestação de contas junto ao órgão de controle externo do Estado do Piauí, por um período de 12 (doze) meses, necessários a gestão financeira da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE, conforme as Propostas de Preços apresentadas nos autos, especificações técnicas, termo de referência, despachos e em especial na Justificativa Técnica de Vantajosidade – GAF – SDU SUDESTE, que encorpam o Processo Administrativo nº 097.00761/2020-SDU SUDESTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto da contratação serão realizados pelo CONTRATADO mediante visitas semanais, realizados em dois dias na semana, no mínimo.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade ou dúvida, o Núcleo Financeiro solicitará a assessoria do CONTRATADO, que deverá atender ao chamamento da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, independente deste já ter efetuado suas visitas semanais, sendo que os serviços considerados emergenciais deverão ser atendidos em um prazo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R$ 13.899,60 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, sendo R$ 10.389,60 (dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) referentes à prestação dos serviços de assistência contábil e elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Geral e R$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais) pelos serviços de informação de dados nos programas específicos de tributos e transmissão, especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto, durante a vigência deste Contrato, sendo este o único valor devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

3.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o atesto da prestação do serviço contratado e a protocolização do pedido de pagamento por parte da empresa contratada, devidamente acompanhada de Nota Fiscal e faturas e da documentação relacionada a seguir:

• Requerimento (2 vias);

• Recibo (2 vias); Nota de Empenho;

• Certidão Negativa de Débitos perante o INSS;

• Certidão Conjunta Negativa de Débitos dos Tributos Federais e Dívidas da União; Certidão Negativa de Débito para as Fazendas Estadual e Municipal;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS;

• DANFOP, conforme previsto no art. 10° e seguintes da Lei Estadual n° 5.859 de 1° de julho de 2009.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou a Contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

3.5. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em item próprio.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

3.7. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. Durante o período de 12 (doze) meses os preços registrados não serão reajustados, após esse período poderá ser obedecido o índice IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ressalvados, entretanto, a possibilidade de atualização dos preços em asseguradas as correções entre a data do adimplemento e o efetivo pagamento.

4.2. É admitida ainda, a revisão dos preços quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira posterior a formação da Ata, nos termos da legislação que rege a matéria, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - Os recursos para a execução do presente Contrato serão oriundos da Dotação Orçamentária da SDU/SUDESTE; Fonte de Recurso: 1001, Código de Aplicação 100 – Recursos Ordinários Geral, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Projeto Atividade 26001.04122.0017.2167- Administração da SDU/SUDESTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

7.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do Contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.3. Supervisionar a execução do Contrato;

7.4. Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa;

7.5. Designar servidor para realizar o gerenciamento do Contrato a ser estabelecido, através da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, devendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela mesma;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo;

7.8. Aplicar multa ou efetuar a rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

- Caberá ao CONTRATADO:

7.9. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.11. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

7.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

7.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

7.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação do serviço;

7.16. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de aceitá-lo ou não;

7.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto da presente contratação e cumprir os prazos previstos no Termo de Referência;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

8.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente Contrato, o CONTRATADO receberá somente o valor correspondente ao último mês em que prestou os serviços, deduzido o valor da multa contratual prevista na cláusula seguinte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES POR INADIMPLEMENTO

O descumprimento das obrigações assumidas em razão do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

9.1. Advertência, em razão de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

9.2. Multas:

9.2.1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, quando houver atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos, quando, por critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pela aceitação do objeto;

9.2.2. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços e a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação assumida, podendo haver, ainda, o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor.

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Teresina, por prazo não superior a (02) dois anos.

9.4. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Teresina, e será descredenciada do CADUF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. As sanções serão aplicadas pelo Superintendente da Contratante, após garantida prévia e ampla defesa à Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município de Teresina ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

Este Contrato se fundamenta:

10.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal n° 7.892/13, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

10.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto Estadual nº 11.346/04, Lei Estadual n° 6.301/2013, Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

10.3. Nos preceitos de direito público;

10.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Este Contrato se vincula aos termos da:

10.5. Da Dispensa de Licitação nº 002/2020 – SDU SUDESTE e seus anexos, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e documentação anexada ao Processo Administrativo nº 097.00761/2020 – SDU SUDESTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇAO

11.1 - O presente Contrato sujeita-se às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, seus acréscimos e modificações posteriores e demais legislação aplicável à matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

12.1 - A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedado ao CONTRATADO, ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este Instrumento, a não ser com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquele solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, submetendo-se a parecer da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, aqueles considerados relevantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 - As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente instrumento contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 07 de maio de 2020.

Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente da SDU-SUDESTE
CONTRATANTE

Francisco Alvarenga Cavalcante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eduardo Rodrigues Lima RG 3479253.

Marcos Ferreira Lima RG 666.995.683-53